



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

18670023

EMENTA

Altera o Anexo V da LOA 2024 para inserir limite de aumento de despesa destinado a reajustes para servidores da Carreira Tributária e Aduaneira

TIPO DA EMENDA

ADITIVA

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Inserir o item II do Anexo V do PLOA 2025, o subitem 4.4, na forma a seguir:

4.4 Limite destinado a reajuste de vencimentos da Carreira Tributária e Aduaneira
Despesa no exercício:
Primária: R\$ 757.587.062
Financeira: R\$ 51.151.850
Total: R\$ 808.738.913
Despesa anualizada:
Primária: R\$ 1.224.993.828
Financeira: R\$ 81.843.083
Total: R\$ 1.306.836.912

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir a alínea 4.4 do subitem 4 do Item II do Anexo V do PLOA, o qual autoriza, nos termos do art. 114, IV do PLDO 2025 (PLN nº 3/2024-CN), a concessão de reajustes, em 2025, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2025, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
Na forma desta emenda, objetiva-se acrescer às despesas com pessoal e encargos da Receita Federal do Brasil recursos destinados a cobrir as despesas decorrentes da concessão de reajuste aos integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira, no mesmo percentual e data de vigência objeto de acordo firmado com os Procuradores da Fazenda Nacional.
Apesar de o último reajuste concedido em maio de 2023 no percentual de 9% haver contemplado ambas as carreiras, que têm atuação no âmbito da Administração Tributária, o Poder Executivo não firmou, até 27.11.2024, o Termo de Acordo para que os Auditores-Fiscais e Analistas Tributários da RFB sejam contemplados com o mesmo reajuste ajustado com as Carreiras da AGU, entre elas os Procuradores da Fazenda Nacional, no percentual de 9% a partir de junho de 2025.
Dessa forma, mostra-se necessário assegurar os recursos para essa extensão, na mesma data e percentual, a incidir sobre os vencimentos básicos. O impacto dessa medida no exercício de 2025 seria de R\$ 757,587 milhões na despesa primária e de R\$ 51,152 milhões na despesa financeira (contribuição previdenciária da União), considerando-se a composição do quadro de pessoal da RFB (6.186 ativos filiados ao RPPS e 7.376 ativos filiados ao regime complementar, e 20.181 aposentados e 10.949 instituidores de pensão). O acréscimo anualizado na despesa primária seria de R\$ 1.224.993.828 e de R\$ 81.843.083 na despesa financeira.
A aprovação da presente alteração à despesa se mostra necessária e essencial, de forma a assegurar-se a isonomia de tratamento entre as Carreiras da Administração Tributária, sem alteração nos valores de Bônus de Eficiência e Produtividade, objeto de dotação específica.
Assim, é fundamental destinar os recursos adicionais necessários, oriundos do Fundaf, para o pagamento do reajuste para os Auditores-Fiscais e Analistas Tributários da RFB, mediante o remanejamento para reserva de contingência específica, mediante a realocação de recursos do Fundaf da reserva de contingência para a despesa com pessoal. Não haverá qualquer aumento efetivo nas despesas autorizadas, ou alteração no teto de despesas do Poder Executivo, nem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário.

AUTOR DA EMENDA

1867 - Luiz Carlos Hauly

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:

Credenciado:



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	28260016

EMENTA
Fica alterado o item 5.3.2 do Anexo V do PLN 26, de 2024, PLOA de 2025, passando a conter a seguinte redação:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 3, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO
Fica alterado o item 5.3.2 do Anexo V do PLN 26, de 2024, PLOA de 2025, passando a conter a seguinte redação:
I CRIAÇÃO - QTDE: 0 I PROVIMENTO - QTDE: 600 I DESPESA NO EXERCÍCIO: I PRIMÁRIA: 82.503.822 I FINANCEIRA: 9.156.360 TOTAL: 91.660.182 I DESPESA ANUALIZADA: I PRIMÁRIA: 150.161.423 I FIANCEIRA: 17.0004.669 I TOTAL: 167.656.092 I

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA
Trata-se de emenda destinada a promover os ajustes necessários ao Anexo V da PLOA 2025, onde constam as autorizações previstas no Art. 169, § 1º, Inc. II da Constituição Federal, e do Art. 116, Inc. IV do PLDO 2025 objetivando prever autorização para provimento de cargos vagos no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, a qual é mantida e organizada pela União, nos termos do Art. 21, Inc. XIV, da Constituição Federal. Como é sabido, a Polícia Civil do Distrito Federal passa por severa crise de pessoal, estando atualmente providos apenas 3.855 cargos, de um total de 8.969 autorizados em Lei, conforme dados do quantitativo de Cargos Efetivos da PCDF, extraídos Quadro de Quantitativo de Cargos Efetivos da PCDF, mês base Setembro de 2024. Em análise, percebe-se que a PCDF conta com uma ocupação total dos seus quadros muito aquém do previsto em lei, chegando a ser abaixo da metade do necessário para cumprir sua missão institucional sem sobrecarregar os policiais. Em especial, o quadro de Agente está com menos de 40% das suas cadeiras preenchidas, enquanto o cargo de Escrivão também apresenta um número abaixo desses mesmos 40%, o que claramente representa um enorme déficit nessas carreiras. O grande motivo para isso é a falta de recomposição de efetivo na mesma toada em que os policiais aposentam. De outro lado, a população do Distrito Federal não para de crescer, conforme demonstra o Relatório Integrado de Gestão - 2023. Conforme destaca o citado relatório, “de 2013 a 2022 o número de egressos (3.041) foi muito superior ao número de ingressos (1.725), o que impactou diretamente na força de trabalho, uma vez que, além da redução do efetivo, a demanda continuou crescendo com o aumento da população e da quantidade/qualidade dos procedimentos policiais”. Em razão da crise de pessoal, no ano de 2018 a Polícia Civil do Distrito Federal a Polícia Civil do Distrito Federal precisou encerrar as atividades de plantão em 14 Delegacias Circunscriçionais, as quais somente foram reabertas em regime de plantão no exercício de 2019, com a instituição do Serviço Voluntário Gratificado pela Lei Distrital nº 6.261, de 29/01/2019. Vale ressaltar que A PCDF hoje é uma polícia sobrecarregada pela falta de mão de obra, que tem como resultado 10 afastamentos por mês devido a transtornos mentais. Crimes como estelionato por meios digitais, que tem crescido de forma exponencial, simplesmente não são investigados. Conforme o Doc. SEI/GDF 138315318 da PCDF, em abril de 2024, tínhamos um quantitativo de 487 servidores que estavam em abono permanência e que, portanto, já podem se aposentar. Isso representa atualmente 9,77% do efetivo da PCDF. Ou seja, se todos os policiais com direito a aposentadoria decidirem se aposentar, teremos um decréscimo significativo dos quadros policiais. Nesse contexto, a autorização acima contida objetiva viabilizar o provimento de 600 cargos de Agente de Polícia, considerando a existência de cargos vagos na instituição e que, em 2025, remanescerão pelo menos 600 candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal regido pelo Edital 01/2020, em condições de nomeação. Objetivando adequar o impacto orçamentário e financeiro da medida, o impacto acima indicado considera o provimento de 600 cargos em 01/06/2025, o que redundará em um impacto orçamentário e financeiro no exercício de 2025 da ordem de R\$ 91.660.182, considerando despesas primárias e financeiras. O impacto anualizado da despesa (para 2025) é da ordem de R\$ 167.656.092. Cumpre destacar que o Fundo Constitucional do Distrito Federal, desde sua instituição em 2003, observou crescimentos contínuos acima da inflação, saindo de um patamar original de R\$ 2,9 bilhões em 2003 para 23,2 bilhões em 2024, o que representa um crescimento aproximado de 859% no período, contra uma inflação acumulada (IPCA) no período (jan/03 a jan/23) de aproximadamente 320%. Não obstante os expressivos montantes repassados pela União para o GDF para cumprimento do Inc. XIV do Art. 21 da Constituição Federal, que determina à União manter as forças de segurança pública do Distrito Federal, os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, por mais que cresçam, não têm se prestado a sua função precípua, que é garantir o efetivo funcionamento da segurança pública no Distrito Federal, sede dos poderes da República e dos países acreditados, conforme demonstram os dados acima apresentados. Por fim, cumpre destacar que as autorizações do Anexo V da LOA, em que pese constituírem instrumento de planejamento da despesa pública, não obrigam o poder público a realização da despesa, apenas autoriza sua realização, que deve sempre observar, na realização do ato, a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			28260017
EMENTA			
Altera o Anexo V da LOA 2024 para inserir limite de aumento de despesa destinado a reajustes para servidores da Carreira Tributária e Aduaneira			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo V	
TEXTO PROPOSTO			
Inserir o item II do Anexo V do PLOA 2025, o subitem 4.4, na forma a seguir:			
4.4 Limite destinado a reajuste de vencimentos da Carreira Tributária e Aduaneira			
Despesa no exercício: Primária: R\$ 757.587.062			
Financeira: R\$ 51.151.850 Total: R\$ 808.738.913			
Despesa anualizada: Primária: R\$ 1.224.993.828			
Financeira: R\$ 81.843.083			
Total: R\$ 1.306.836.912			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir a alínea 4.4 do subitem 4 do Item II do Anexo V do PLOA, o qual autoriza, nos termos do art. 114, IV do PLDO 2025 (PLN nº 3/2024-CN), a concessão de reajustes, em 2025, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2025, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na forma desta emenda, objetiva-se acrescentar às despesas com pessoal e encargos da Receita Federal do Brasil recursos destinados a cobrir as despesas decorrentes da concessão de reajuste aos integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira, no mesmo percentual e data de vigência objeto de acordo firmado com os Procuradores da Fazenda Nacional. Apesar de o último reajuste concedido em maio de 2023 no percentual de 9% haver contemplado ambas as carreiras, que têm atuação no âmbito da Administração Tributária, o Poder Executivo não firmou, até 27.11.2024, o Termo de Acordo para que os Auditores-Fiscais e Analistas Tributários da RFB sejam contemplados com o mesmo reajuste ajustado com as Carreiras da AGU, entre elas os Procuradores da Fazenda Nacional, no percentual de 9% a partir de junho de 2025.

Dessa forma, mostra-se necessário assegurar os recursos para essa extensão, na mesma data e percentual, a incidir sobre os vencimentos básicos. O impacto dessa medida no exercício de 2025 seria de R\$ 757,587 milhões na despesa primária e de R\$ 51,152 milhões na despesa financeira (contribuição previdenciária da União), considerando-se a composição do quadro de pessoal da RFB (6.186 ativos filiados ao RPPS e 7.376 ativos filiados ao regime complementar, e 20.181 aposentados e 10.949 instituidores de pensão). O acréscimo anualizado na despesa primária seria de R\$ 1.224.993.828 e de R\$ 81.843.083 na despesa financeira. A aprovação da presente alteração à despesa se mostra necessária e essencial, de forma a assegurar-se a isonomia de tratamento entre as Carreiras da Administração Tributária, sem alteração nos valores de Bônus de Eficiência e Produtividade, objeto de dotação específica. Assim, é fundamental destinar os recursos adicionais necessários, oriundos do Fundaf, para o pagamento do reajuste para os Auditores-Fiscais e Analistas Tributários da RFB, mediante o remanejamento para reserva de contingência específica, mediante a realocação de recursos do Fundaf da reserva de contingência para a despesa com pessoal. Não haverá qualquer aumento efetivo nas despesas autorizadas, ou alteração no teto de despesas do Poder Executivo, nem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

28260018

EMENTA

Acrescente-se ao ao item 5.3 do anexo V do PLN 26, de 2024, PLOA 2025, o item 5.3.3 com a seguinte redação

TIPO DA EMENDA

ADICÃO

REFERÊNCIA

Aditiva

Depois

Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 3, do PLN 26, de 2024, PLOA 2025, o item 5.3.3 com a seguinte redação:
5.3.3 - Fixação de efetivos - CBMDF
I CRIAÇÃO - QTDE: 0 I PROVIMENTO - QTDE: 356 I DESPESA NO EXERCÍCIO: I PRIMÁRIA: 31.023.790.44 I FINANCEIRA: 0 TOTAL: 31.023.790.44 I DESPESA ANUALIZADA: I PRIMÁRIA: 39.000.000,00 I FIANCEIRA: 0 I TOTAL: 39.000.000,00 I

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem como objetivo alocar recursos para a recomposição do efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBMDF), possibilitando o ingresso de novos militares no ano de 2025. A necessidade premente se justifica pela significativa defasagem atual por volta de 4.000 bombeiros militares, referência adotada conforme o efetivo fixado no art. 65 da Lei nº 12.086/2009. Essa carência compromete a capacidade de resposta eficaz da Corporação em situações de emergência, ameaçando a segurança da população e a eficiência dos serviços prestados pelo CBMDF à toda Sociedade do Distrito Federal e Entorno. Além disso, a aposentadoria de provável de mais de 1.700 militares nos próximos 5 anos, conforme estudos realizados pela própria Corporação, agravaria ainda mais a prestação do serviço essencial do CBMDF, visto que a Corporação passaria a trabalhar com menos de 50% do pessoal previsto na lei 12.086/2009. Assim, torna-se imperativo o ingresso e recrutamento de novos bombeiros militares para garantir a continuidade das ações de resgate, busca, salvamento, combate a incêndios e atendimentos pré-hospitalar a ocorrências diversas, salvaguardando assim o bem-estar da sociedade e a integridade das missões desempenhadas pela nobre corporação. Além disso, o investimento no aumento do efetivo dos bombeiros militares no ano de 2025 alinha-se com estratégias de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal. No viés econômico, a recomposição do efetivo CBMDF representa oportunidades de emprego e desenvolvimento profissional para muitos brasileiros. No viés social, esse investimento está em harmonia com o objetivo de reforçar os serviços públicos essenciais, garantindo assim uma infraestrutura mais robusta e eficiente em segurança e resposta a emergências tanto para as regiões administrativas mais antigas do DF como para as regiões administrativas mais novas, que hoje não contam com a assistência plena do CBMDF por questões de infraestrutura e falta de pessoal. Por fim, com a implementação desta emenda, reforça-se o compromisso com a segurança pública da população e com o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:

Credenciado:



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			29140021
EMENTA			
possibilitando o remanejamento de emendas da educação para outras áreas			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, § 9, Inciso III	
TEXTO PROPOSTO			
III - não ocorra redução do montante das dotações destinadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.			
JUSTIFICATIVA			
"Justifica-se o remanejamento dos valores alocados em emendas originalmente destinadas à Educação, tendo em vista a inexistência de obrigatoriedade legal que determine sua aplicação exclusiva nesta área, permitindo, assim, maior flexibilidade na alocação de recursos para atender às demandas prioritárias do município."			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2914 - Sérgio Petecão	Senador
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

37870004

EMENTA

Anexo item 4.1

TIPO DA EMENDA

Substitutiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Anexo V, Cap II, Seção 3, Subseção 1, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

4.1 Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito do Poder Executivo, inclusive para o quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios e Antigo Estado da Guanabara, no âmbito de seus servidores civis e militares.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração do texto do item sem alteração dos valores.
A emenda permite a inclusão dos militares dos ex-Territórios Federais e do Antigo estado da Guanabara no processo de reajuste previsto aos servidores do Governo Federal para o ano de 2025. A redação que sugerimos para a descrição do item 4.1 do anexo IV do PLN 26/2024, é necessária para poder autoriza o reajuste também aos militares dos ex-Territórios e Antigo Estado da Guanabara, visto que a redação atual garante o reajuste apenas para as carreiras civis dos ex-Territórios, tendo os militares ficado esquecidos. Com essa emenda buscamos promover equidade de tratamento entre as carreiras federais.

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:

Credenciado:



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 39480011
Individual			
EMENTA			
(cópia) CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO D CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES - CÂMARA DOS DEPUTADOS			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Anexo V, Cap I, Seção 1, Subseção 1, Alínea 1, Item 1	
TEXTO PROPOSTO			
Alteração do Anexo V, item 1. Poder Legislativo, 1.1. Câmara dos Deputados, da Criação e/ou Provimento de Cargos, Funções e Gratificações, na coluna de Criação adicionar a quantidade de 233, e na coluna de Provimento, alterar o quantitativo de 56 para 275.			

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o atual concurso da Câmara dos Deputado ter sido homologado com cadastro reserva e, ainda, considerando o histórico de realização de concursos público dessa Casa Legislativa, é imprescindível que a Câmara aproveite o cadastro reserva de candidatos aprovados e objetivamente homologado por essa Casa que, de maneira exímia, conseguiu selecionar um excelente quantitativo de aprovados que poderá ajudar os trabalhos internos e, conseqüentemente, atuarão de maneira efetiva na promoção do ambiente democrático e justo do Congresso Nacional. Dessa forma, conforme dados do setor de Recursos Humanos da Câmara, também há a necessidade de criação de 62 cargos para analistas e 171 cargos de Consultores Legislativos. para que possam ser nomeados os aprovados dentro dos seus respectivos cargos e funções selecionados no Concurso, bem como já existem 275 vagas além das previstas inicialmente no projeto apresentado.

AUTOR DA EMENDA		TIPO AUTOR	
3948 - Da Vitoria		Deputado Federal	
Assinatura: _____		Credenciado: _____	



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

39640017

EMENTA

1- EMENDA DE TEXTO - CRIAÇÃO DE CARGOS NA CAMARA DOS DEPUTADOS PARA CONTRATAR OS CONCURSADOS

TIPO DA EMENDA

MODIFICATIVA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Anexo V, Cap I, Seção 1, Subseção 1, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Alteração do Anexo V, item 1. Poder Legislativo, 1.1. Câmara dos Deputados, da Criação e/ou Provimento de Cargos, Funções e Gratificações, na coluna de Criação adicionar a quantidade de 233, e na coluna de Provimento, alterar o quantitativo de 56 para 331.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar o aumento da quantidade de nomeações de cargos efetivos na Câmara dos Deputados, aprimorando a eficiência e o funcionamento da Casa. Atualmente, a Câmara enfrenta desafios com a insuficiência de servidores para atender à alta demanda por suporte técnico especializado em diversas áreas. Com o crescente volume e complexidade das questões legislativas, é crucial que se disponha de quadro robusto e bem dimensionado de servidores para garantir a qualidade e celeridade das atividades legislativas. Aproveitar a janela de oportunidade proporcionada pelo concurso público vigente é fundamental. A realização de concurso público representa um investimento significativo em termos de custo financeiro e esforço por parte dos servidores. Maximizar o aproveitamento da lista de aprovados não apenas reflete eficiência e racionalidade no uso dos recursos, mas também é uma estratégia alinhada às melhores práticas observadas em outros órgãos, como o Senado Federal, que está aproveitando ao máximo sua lista de aprovados em um planejamento voltado para um Poder Legislativo moderno e preparado para o futuro. Além disso, é importante notar que os concursos para a Câmara dos Deputados ocorrem, em média, uma vez por década. Portanto, a atual oportunidade de reforçar os quadros com os aprovados é particularmente valiosa para garantir uma adequação rápida e eficaz das equipes. Esta ampliação permitirá a contratação de profissionais qualificados e contribuirá para melhorar as condições de trabalho dos servidores atuais, reduzindo a sobrecarga e aumentando a produtividade. Por isso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, que alinha a Câmara com as necessidades atuais e futuras do Legislativo.

AUTOR DA EMENDA

3964 - Dr. Luiz Ovando

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:

Credenciado:



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40460008

EMENTA

Limitação Suplementação Orçamentária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Na LOA, inclua-se parágrafo no art. 4, onde couber :

- Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei não poderão conter autorização para a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações para a suplementação de dotações classificadas com "RP 0" ao serviço da dívida pública federal superior a quarenta por cento do valor total das dotações a ele consignadas"

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o Poder Executivo pode suplementar o crédito orçamentário referente ao pagamento de juros e encargos da dívida de forma ilimitada, sem a prévia autorização do Poder Executivo. Esta emenda tem como objetivo estabelecer como limite para essa suplementação a razão de 50% do valor da dotação inicial.

AUTOR DA EMENDA

4046 - Mauro Benevides Filho

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40470009

EMENTA

(cópia) Emenda de Texto Anexo V - Criação e/ou provimentos de cargos, funções e gratificações das Super Novas Universidades

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Altera-se no Anexo do PLOA 2025 o seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES								
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5. Poder Executivo	4.670	53.599	4.966.849.354	882.274.758	5.849.124.112	7.140.858.537		1.285.074.711
	8.425.933.248							
5.1.2 Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (1)								
CRIAÇÃO PROVI.	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL		
-	24.681	2.156.725.197	442.679.551	2.599.404.747	2.939.958.309	623.057.780		3.563.014.518
5.1.6 Lei nº 13.634, 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO								
CRIAÇÃO PROVi.	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL		
-	11	409.617	110.388	520.005	817.662	220.776		1.040.009
5.1.7 Lei nº 13.651,11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI								
CRIAÇÃO PROVi.	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL		
-	70	2.573.029	694.961	3.267.990	5.146.058	1.389.922	6.535.980	
5.1.8 Lei nº 13.637, 20 de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT								
CRIAÇÃO PROVi.	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL		
-	70	2.700.237	716.765	3.417.003	5.400.475	1.433.531	6.834.006	
5.1.9 Lei nº 13.651,11 de abril 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE								
CRIAÇÃO PROVi.	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL		
-	70	3.453.857	828.245	4.282.102	6.907.714	1.656.490	8.564.204	
5.1.10 Lei nº 13.856, 8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO								
CRIAÇÃO PROVi.	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL		
-	70	2.544.977	688.752	3.233.729	5.089.953	1.377.505	6.467.458	

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Os cargos efetivos imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, insuficientes para assumir funções de universidade autônoma. Nesse sentido, sobre o provimentos dos novos cargos próprios da Universidade Federal de Catalão, Delta de Parnaíba, Rondonópolis, do Agreste de Pernambuco e do Norte de Tocantins, será necessário que se insira prévia autorização na LOA 2025 para possibilitar o provimento dos cargos criados pela lei que originou cada nova universidade federal. Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem os provimentos dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi. Assim, informo que os valores foram ajustados sem impacto orçamentário com a alteração do item 5.11.2 e inclusão dos itens 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8, 5.1.9 e 5.1.10, necessários para ajustar os valores dos cargos solicitados das novas universidades com o intuito de viabilizar o funcionamento e apresentar a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na PLOA 2025 a permissão para o provimento dos novos cargos, já previstos nas respectivas leis que criaram as cinco novas universidades federais.

AUTOR DA EMENDA		TIPO AUTOR	
4047 - Nelson Barbudo		Deputado Federal	
Assinatura: _____		Credenciado: _____	



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40790017
EMENTA			
Emenda Aditiva - Anexo V do PLN 26/2024 - Acrescentando-se ao item II, do anexo V, subitem 4.1			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo V	
TEXTO PROPOSTO			
Acrescentar ao final do subitem 4.1, do Item II, do anexo V do Projeto de Lei do Congresso Nacional Nº 26 de 2024, a complementação da redação: "e do antigo Estado da Guanabara, no âmbito dos seus servidores civis e militares".			
subitem 4.1: Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito do Poder Executivo, inclusive para o quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios e antigo Estado da Guanabara, no âmbito de seus servidores civis e militares.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda visa corrigir uma lacuna no texto do Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) 26/2024, que trata do reajuste remuneratório dos servidores federais. O item 4.1 do Anexo V, na sua redação atual, menciona exclusivamente os servidores civis oriundos dos ex-Territórios, mas omite os servidores militares que também fazem parte desse grupo. A ausência de menção explícita aos militares é um erro que precisa ser retificado para garantir que todos os servidores, independentemente de sua condição civil ou militar, recebam o mesmo tratamento no processo de reajuste salarial. Ao incluir os militares dos ex-Territórios e do antigo Estado da Guanabara, esta emenda busca assegurar a isonomia e a equidade entre os servidores do Poder Executivo que atuaram nas mesmas condições históricas e geográficas. Tanto os servidores civis quanto os militares desempenharam funções essenciais e frequentemente coexistiram nas mesmas realidades administrativas, com a diferença de regime jurídico, mas com direitos e responsabilidades que devem ser reconhecidos de maneira igualitária, sem discriminação. Portanto, a emenda visa corrigir uma desigualdade histórica, promovendo o alinhamento do PLN 26/2024, com os princípios constitucionais da igualdade e da isonomia no serviço público. O ajuste proposto não só representa um ato de justiça, mas também assegura que o tratamento aos servidores federais seja coerente com os avanços na valorização e reconhecimento dos profissionais, independentemente de sua categoria, com um foco na valorização da contribuição de todos para o funcionamento do Estado brasileiro.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4079 - Lucas Barreto	Senador
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40820026
EMENTA			
Emenda 05 Texto LOA - Aprovados dos Concursos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 3, Alínea 2, Item 1	
TEXTO PROPOSTO			
5.3.3 - Fixação de Efetivos - CBMDF			
CRIAÇÃO - QTDE: 0 PROVIMENTO - QTDE: 100 DESPESA NO EXERCÍCIO: PRIMÁRIA: 6.388.234,00 FINANCEIRA: 0 TOTAL: 6.388.234,00 DESPESA ANUALIZADA: PRIMÁRIA: 12.776.467,00 FINANCEIRA: 0 TOTAL: 12.776.467,00			
JUSTIFICATIVA			
Dez cidades das regiões Norte e Centro-Oeste respondem por 20,5% das queimadas que atingem o país desde o início do ano, segundo levantamento do Programa Queimadas, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe).			
Localizadas nos estados do Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará e Rondônia, estes municípios concentram 39.247 pontos de incêndio dos 190.943 focos registrados em todo o Brasil, de 1º de janeiro até essa quarta-feira (18).			
A cidade com o maior número de queimadas é São Félix do Xingu, no Pará, com 6.474 focos. Em segundo lugar, aparece Altamira, no mesmo estado, com 5.250 queimadas. Na sequência, estão: Corumbá (MS), 4.736 focos; Novo Progresso (PA), 4.598; Apuí (AM), 4.308; Lábrea (AM), 3.723; Itaituba (PA), 2.973; Porto Velho (RO), 2.710; Colniza (MT), 2.277; e Novo Aripuanã (AM), 2.198 focos de incêndio.			
Membro do Grupo Estratégico da Coalizão Brasil Clima, Beto Mesquita, alerta para o fato de nove das cidades estarem na Amazônia, com exceção do município de Corumbá, localizado no Pantanal. "Por mais que tenha ocorrido muito incêndio no Cerrado, quando percebemos os focos de calor, notamos que eles continuam muito concentrados na Amazônia", diz.			
De acordo com ele, sete das dez cidades com mais queimadas também estão na lista dos municípios que mais desmataram em 2023, de acordo com dados do Programa de Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (Prodes), do Inpe. São elas: Altamira, Corumbá, São Félix do Xingu, Porto Velho, Apuí, Lábrea e Colniza.			
"Os incêndios são os novos vetores de destruição, talvez, tentando escapar dos sensores remotos que detectam o desmatamento. Com isso, quando se abrem áreas, há maior dificuldade de detectar extração, por exemplo, de madeiras de valor mais nobre. É um desafio para os governos federal e estaduais, que precisam entender melhor estas dinâmicas para se prepararem com as estratégias mais adequadas de combate, fiscalização e preservação", avalia o especialista. (fonte agenciaBrasil).			
Neste sentindo, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal enfrenta uma carência de de pessoal efetivo em sua corporação do que possuem atualmente 5.919 bombeiros.			
A Lei Federal 12.086/2009 fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal em 9.703 bombeiros militares de carreira, distribuídos nos quadros, qualificações, postos e graduações, com isso tendo um deficiente de 3784 bombeiro que poderiam estar em campo prevendo as queimadas no Distrito Federal e entorno.			
Visto que o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF emitiu a Decisão nº 2771/2024, na qual prorrogou o referido concurso por dois meses e vinte dias a contar da referida decisão, a fim de corrigir falha interpretativa de normas ocorridas no exercício 2023 e que acabou prejudicando o ingresso dos aprovados no concurso público.			
DECISÃO Nº 2771/2024			
O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 16, VI, e 106 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do 2º Revisor, Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO (atuando em substituição ao Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, com fundamento nos arts. 44 e 45, "c", do RI/TCDF), decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 9867/2023 – SEPLAD/GAB (e-DOC 17524BF8-c, Peça nº 22 e anexos), encaminhado pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF; b) do Ofício nº 2104/2023 – CBMDF/GABCG (eDOC 5B65C9F0-c, Peça nº 29 e anexos), enviado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF; c) da Informação nº 36/2024 – Difipe3/Seipe (e-DOC DB35C797-e, Peça nº 50); d) do Parecer nº 261/2024- G1P/DA (e-DOC BA3A7471-e, Peça nº 53); II – considerar:			
a) atendida a Decisão nº 4.644/2023; b) no mérito, procedente a representação, com fundamento nos arts. 1º e 3º da Lei nº 6.662/2021, c/c o Decreto nº 40.475/2020, para informar à então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - Seplad/DF, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - Seec/DF e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que este Tribunal entende ser 22/10/2023 o termo final da contagem do prazo de validade do concurso público para matrícula no curso de formação de Praças Bombeiros Militares - CFPBM, no Quadro Geral de Praças, na qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional, do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, a que se refere o Edital n.º 001, de 1º/07/2016, em consonância com o entendimento contido na Decisão nº 3.178/2023, proferida em situação similar, tratada nos autos do Processo nº 00600-00008737/2023-05-e; III – determinar em decorrência do item II.b, retro, ao CBMDF que restabeleça o prazo de validade do concurso público referido no			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

sobredito item II.b, por dois meses e vinte dias, a contar da data desta decisão; IV – dar ciência do Parecer nº 261/2024 – G1P/DA (e-DOC BA3A7471-e, Peça nº 53), desta decisão, juntamente com o Relatório/Voto do 2º Revisor, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ao signatário da representação; V – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento.
Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Presentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU e o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO, bem como o representante do MPJTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE.

SALA DAS SESSÕES, 31 de julho de 2024
Wallacy Lima Coutinho
Secretário das Sessões Substituto
Márcio Michel Alves De Oliveira
Presidente.

Com o exposto, é necessário dar continuidade com a nomeação dos candidatos aprovados no último concurso do ano de 2016, antes de promover abertura de novo edital para realização de concurso a corporação do CBMDF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40820027

EMENTA
Emenda 01 Texto LOA - Recomposição salarial das carreiras de Delegado de Polícia e Policia Civil - DF

TIPO DA EMENDA
Aditiva

ADIÇÃO
Depois

REFERÊNCIA
Anexo V, Cap II, Seção 4, Subseção 3, Item 1

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao Item do Anexo V, Parte II - "II. Concessão de vantagens, Aumentos de Renumeração e Alteração de Estrutura de Carreiras". a seguinte redação:

4.4 Fundo Constitucional do Distrito Federal
4.4.1 - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DAS CARREIRAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DESPESAS NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: 298.230.061 | FINANCEIRA: 40.848.327 |TOTAL: 339.078.338
ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: 447.345.091 | FINANCEIRA: 61.272.491 |TOTAL: 508.617.582

JUSTIFICATIVA
Trata-se de emenda destinada a promover os ajustes necessários ao Anexo V da PLOA 2025 (PLN 26/2024-CN), onde constam as autorizações previstas no Art. 169, § 1º, Inc. 1 da Constituição Federal, e do Art. 114, Inc. IV do PLDO 2024 (PLN nº 03/2024-CN) objetivando prever autorização para recomposição salarial das carreiras de Delegado de Polícia e Policial Civil no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, a qual é mantida e organizada pela União, nos termos do Art. 21, Inc. XIV, da Constituição Federal.

Nesse sentido, é fundamental a recomposição salarial dessas categorias, as quais são responsáveis por combater a criminalidade na Capital da República, onde diuturnamente as organizações criminosas buscam se infiltrar, ainda sem sucesso, graças aos grandes esforços empreendidos por esses profissionais. É essencial a valorização dessas carreiras por intermédio de um tratamento salarial adequado, em simetria ao já ofertados as forças de segurança da União, através de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido por esses policiais.
É uma demanda específica e justa, trata-se do restabelecimento da simetria de tratamento remuneratório entre a Polícia Civil do Distrito Federal e a Polícia Federal, conforme exposto em mais detalhes a seguir.

Os policiais civis do DF, apesar do que figura no imaginário de muitas pessoas, não é a polícia civil mais bem paga do país, haja vista a ausência de recomposição salarial adequada, tornando-os possivelmente a categoria de trabalhadores mais desvalorizada do país nos últimos anos. E nesse ponto devemos destacar o elevado comprometimento desses profissionais com a causa da segurança pública, tendo em vista que mesmo diante desse grave cenário de desvalorização o seu trabalho é referência no país, com índices de resolução de crimes compatíveis com as nações mais evoluídas do mundo. Trata-se da única polícia civil que possui dentro de sua circunscrição, a Capital da República, onde estão a sede dos poderes, representações diplomáticas, dentre outras instituições vitais ao funcionamento da nação. Vale lembrar que todos os dias assistimos no noticiário local e nacional as operações da Polícia Civil do Distrito Federal, cujos policiais tem trabalhado incansavelmente para garantir a segurança da nossa população.

E apesar do expressivo crescimento do Fundo Constitucional do Distrito Federal, especialmente nos últimos 8 (oito) anos, os policiais civis do Distrito Federal amargaram perdas inflacionárias consideráveis, além daquelas decorrentes da implementação das novas alíquotas previdenciárias estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019 ("reforma da previdência"). Esse estado de coisas, vale dizer, decorre da complexidade do ato para revisão dos vencimentos desses servidores, que restou estabelecido de forma consuetudinária por força da súmula vinculante já mencionada, além das questões referentes a princípios federativos, abrangendo processos de negociação tanto com o governo do Distrito Federal como com o Governo Federal, situação sem paralelo em nosso país, a qual buscou-se corrigir com a aprovação da Lei 14.724/2023 que em seu artigo 22 diz:

"Art. 22. O governo federal e o governo do Distrito Federal instituirão fórum de diálogo, colegiado de interlocução com a Polícia Civil do Distrito Federal e entidades representativas dos servidores policiais civis, nos termos de regulamento, com o objetivo de tratar de assuntos relacionados a subsídio dos servidores."

Portanto, há esse novo espaço de negociação (Fórum de Diálogo) junto ao Ministério da Gestão e Inovação (MGI), o qual está em andamento, tomando por objeto a proposta cujo impacto é o previsto nesta emenda, tornando ainda mais essencial a sua inclusão.

Dessa forma, com o objetivo de evitar o tratamento desigual de servidores que são mantidos pelo mesmo ente federativo, desempenham funções idênticas em órgãos de segurança pública análogos, submetem-se ao mesmo regime jurídico, inclusive disciplinar, e ostentam a mesma estrutura/plano de carreira, apresentamos a presente emenda.

Prestigia-se, ademais, a segurança jurídica e a própria higidez do sistema de segurança pública do Distrito Federal, uma vez que a política remuneratória clara e positivada em norma federal assegura que os profissionais interessados mantenham elevado nível motivacional e de comprometimento com os seus misteres, além de permitir que a Polícia Civil do Distrito Federal siga atraindo e mantendo bons servidores em seus quadros funcionais.

A realidade no trato da segurança pública do Distrito Federal tem demonstrado que o "pacto" traduzido pelo art. 21, inciso. XIV, da Constituição Federal, onde se atribui a União a competência material de manutenção das forças de segurança pública do Distrito

AUTOR DA EMENDA
4082 - Leila Barros

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura: _____

Credenciado: _____

Emissão: 22/09/2026 às 13:16:19h

(Orçamento Fechado - Autógrafo)

(LX020.01)

Página 14 de 39



Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Federal, exige que aquela estabeleça uma política remuneratória perene para os servidores, a fim de evitar a manipulação política dos órgãos, notadamente o de polícia judiciária, o desvio de finalidade do Fundo Constitucional do Distrito Federal e a desvalorização dos profissionais.

A quebra da simetria de tratamento remuneratório entre policiais civis do Distrito Federal com os policiais federais, ocorrida no ano de 2016, além de ofender a primado principiológico de isonomia assegurado pela constituição, representou uma verdadeira quebra de pacto com tais servidores, que optaram por ingressar em carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal levando em conta a política remuneratória que vinha sendo observada desde os anos de 1960.

Conforme mencionado, a Polícia Civil do Distrito Federal é organizada e mantida pela União, nos termos do art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, e a competência para dispor sobre vencimentos dos policiais civis do Distrito Federal é da União, por força da Sumula Vinculante nº 39, do Supremo Tribunal Federal. No ciclo de reajustes salariais do Poder Executivo Federal - ocorrida em 2016 no governo Temer - a Polícia Civil do DF ficou alijada (não foi contemplada no âmbito da MPV 765/2016), o que fez com que os policiais civis do DF acumulassem expressivas perdas e tivessem seus subsídios em média 40% (quarenta por cento) abaixo dos policiais civis do Ex-Territórios e dos Policiais Federais, com os quais sempre tiveram igualdade de vencimentos. Mesmo com a negociação salarial ocorrida em 2023, ainda há uma grande diferença entre o subsídio dos Policiais Civis do DF, se comparado a carreira da Polícia Federal. Essa diferença pode se tornar ainda mais injusta caso não seja previsto o valor desta emenda, uma vez que a as carreiras policiais da União fecharam novo acordo no ciclo de negociado deste ano de 2024, cujo projeto de lei foi sancionado, tendo recebido a primeira parcela em agosto/2024 e a última será paga em maio/2026. Portando, o que se busca é equalizar essa situação, que se arrasta há mais de 8 anos, propondo valores justos e com impacto a partir de 01/04/2025.

Vale ressaltar que tal iniciativa não fere a diretriz de ajuste fiscal e de controle de gastos com o pessoal estabelecida para o Governo Federal, pois, em razão das características peculiares do FCDF, as mudanças propostas não resultam, nem tem potencial para resultar, no aumento das despesas primárias da União, visto que os recursos atribuídos ao fundo são estabelecidos pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Pelos mesmos motivos, não prejudicam nem apresentam potencial para prejudicar o alcance das metas de resultado fiscal previstas para o exercício de 2025. E por estar excluído do cálculo do limite das despesas primárias, não colocam em risco o atendimento ao Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pela União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40820028

EMENTA

Emenda 03 Texto LOA - Recomposição salarial das carreiras de Polícia Militar do Distrito Federal

TIPO DA EMENDA

ADITIVA

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo V, Cap II, Seção 4, Subseção 3, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Item do Anexo V, Parte II - "II. Concessão de vantagens, Aumentos de Renumeração e Alteração de Estrutura de Carreiras". a seguinte redação:

4.4 Fundo Constitucional do Distrito Federal

4.4.1 - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DAS CARREIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPESAS NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: 1.200.536.084,54 | FINANCEIRA: 0 | TOTAL: 1.200.536.084,54

ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: 1.380.618.535,76 | FINANCEIRA: 0 | TOTAL: 1.380.618,76

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Departamento de Polícia Federal obteve uma importante conquista remuneratória, conforme a Lei nº 14.875/2024.

As corporações que executam a Segurança Pública no Distrito Federal são organizadas e mantidas pela União, assim como o DPF e DPRF.

A PCDF, PMDF e CBMDF estão mantendo um diálogo aberto e trabalhando conjuntamente para que esse propósito de recomposição remuneratória nos mesmos moldes da Polícia Federal se concretize.

Atualmente, existe paridade de remuneração líquida entre a PCDF e PMDF/CBMDF. Por medida de justiça, essas mesmas condições devem ser mantidas, com a equiparação entre as instituições.

Aliado a isso, a mudança para o regime de remuneração por subsídio soluciona o impasse legal em face da Decisão no 224/2024 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), que notificou o Governo do Distrito Federal (GDF) sobre o descumprimento do artigo 144, § 9º, da Constituição Federal. A decisão requer que o GDF tome medidas para estabelecer a remuneração dos militares da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDf) na forma de subsídio, conforme o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal. Somado a isso, o Presidente do TCDF, com base no inciso XLVIII do Regimento Interno do TCDF, enviou um ofício à Casa Civil da Presidência da República, informando sobre a situação para que sejam tomadas as devidas providências.

Destacamos que pesquisa recente revelou que mais de 70% dos militares são favoráveis à implementação do subsídio, demonstrando um claro apoio das corporações. Além disso, 15 das 26 instituições militares e do Brasil já adotaram o subsídio, o que tem gerado resultados positivos em termos de motivação e eficiência dos profissionais.

A adoção do subsídio não só traria maior transparência e simplicidade à gestão dos pagamentos, mas também corrigiria distorções salariais, promovendo uma remuneração mais justa e previsível, tanto para os militares da ativa quanto para os inativos. Esclarece-se que a alteração não resultará em aumento da despesa, tendo em vista que a mesma dar-se-á a partir das dotações já autorizadas ao GDF, no âmbito dos limites disponíveis nas programações do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF.

AUTOR DA EMENDA

4082 - Leila Barros

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:

Credenciado:



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40820029
EMENTA			
Emenda 04 Texto LOA - Recomposição salarial das carreiras de Corpo de Bombeiros do Distrito Federal			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap II, Seção 4, Subseção 3, Item 1	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se ao Item do Anexo V, Parte II - "II. Concessão de vantagens, Aumentos de Remuneração e Alteração de Estrutura de Carreiras"; a seguinte redação:			
4.4 Fundo Constitucional do Distrito Federal			
4.4.1 - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DAS CARREIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			
DESPESAS NO EXERCÍCIO: PRIMÁRIA: 570.414.566,75 FINANCEIRA; 0 TOTAL: 570.414.566,75			
ANUALIZADA: PRIMÁRIA: 741.538.936,78 FINANCEIRA; 0 TOTAL: 741.538.936,78			
JUSTIFICATIVA			
Recentemente, o Departamento de Polícia Federal obteve uma importante conquista remuneratória, conforme a Lei nº 14.875/2024. As corporações que executam a Segurança Pública no Distrito Federal são organizadas e mantidas pela União, assim como o DPF e DPRF. A PCDF, PMDF e CBMDF estão mantendo um diálogo aberto e trabalhando conjuntamente para que esse propósito de recomposição remuneratória nos mesmos moldes da Polícia Federal se concretize. Atualmente, existe paridade de remuneração líquida entre a PCDF e PMDF/CBMDF. Por medida de justiça, essas mesmas condições devem ser mantidas, com a equiparação entre as instituições. Aliado a isso, a mudança para o regime de remuneração por subsídio soluciona o impasse legal em face da Decisão no 224/2024 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), que notificou o Governo do Distrito Federal (GDF) sobre o descumprimento do artigo 144, § 9o, da Constituição Federal. A decisão requer que o GDF tome medidas para estabelecer a remuneração dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) na forma de subsídio, conforme o artigo 39, § 4o, da Constituição Federal. Somado a isso, o Presidente do TCDF, com base no inciso XLVIII do Regimento Interno do TCDF, enviou um ofício à Casa Civil da Presidência da República, informando sobre a situação para que sejam tomadas as devidas providências. Destacamos que pesquisa recente revelou que mais de 70% dos militares são favoráveis à implementação do subsídio, demonstrando um claro apoio das corporações. Além disso, 15 das 26 instituições militares e do Brasil já adotaram o subsídio, o que tem gerado resultados positivos em termos de motivação e eficiência dos profissionais. A adoção do subsídio não só traria maior transparência e simplicidade à gestão dos pagamentos, mas também corrigiria distorções salariais, promovendo uma remuneração mais justa e previsível, tanto para os militares da ativa quanto para os inativos. Esclarece-se que a alteração não resultará em aumento da despesa, tendo em vista que a mesma dar-se-á a partir das dotações já autorizadas ao GDF, no âmbito dos limites disponíveis nas programações do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40820030
EMENTA			
Emenda 02 Texto LOA - Aprovados dos Concursos da Polícia Civil do DF			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 3, Alínea 1, Item 1	
TEXTO PROPOSTO			
5.3.1 - Fixação de Efetivos - PCDF CRIAÇÃO - QTDE: 0 PROVIMENTO - QTDE: 600 DESPESA NO EXERCÍCIO: PRIMÁRIA: 82.503.822 FINANCEIRA: 9.156.360 TOTAL: 91.660.182 DESPESA ANUALIZADA: PRIMÁRIA: 150.651.423 FINANCEIRA: 0 TOTAL: 167.656.092			
JUSTIFICATIVA			
Trata-se de emenda destinada a promover os ajustes necessários ao Anexo V da PLOA 2025, onde constam as autorizações previstas no Art. 169, § 1º, Inc. II da Constituição Federal, e do Art. 116, Inc. IV do PLDO 2025 objetivando prever autorização para provimento de cargos vagos no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, a qual é mantida e organizada pela União, nos termos do Art. 21, Inc XIV, da Constituição Federal. Como é sabido, a Polícia do Distrito Federal passa por severa crise de pessoal, estando atualmente providos apenas 3.855 cargos, de um total de 8.969 autorizados em Lei, conforme tabela a seguir, extraída Quadro de Quantitativo de Cargos Efetivos da PCDF, mês base Setembro de 2024. Fonte: 20240901 Quantitativo de Cargos Efetivos da PCDF.xls Em análise ao quadro acima, percebe-se que a PCDF conta com uma ocupação total dos seus quadros muito aquém do previsto em lei, chegando a ser abaixo da metade do necessário para cumprir sua missão institucional sem sobrecarregar os policiais. Em Especial, quadro de Agente está com menos de 40% das suas cadeiras preenchidas, enquanto o cargo de Escrivão também apresenta um número abaixo desses mesmos 40%, o que claramente representa um enorme déficit nessas carreiras. O grande motivo para isso é a falta de recomposição de efetivo na mesma toada em que os policiais aposentam. De outro lado, a população do Distrito Federal não para de crescer, conforme demonstra o gráfico a seguir, também extraído do Relatório Integrado de Gestão - 2023 (ano referência 2022) da PCDF. Conforme destaca o citado relatório, “de 2013 a 2022 o número de egressos (3.041) foi muito superior ao número de ingressos (1.725), o que impactou diretamente na força de trabalho, uma vez que, além da redução do efetivo, a demanda continuou crescendo com o aumento da população e quantidade/qualidade dos procedimentos policiais. Em razão da crise de pessoal, no ano de 2018 a Polícia Civil do Distrito Federal precisou encerrar as atividades de plantão em 14 Delegacias Circunscrições, as quais somente foram reabertas em regime de plantão no exercício de 2019, com a instituição do Serviço Voluntário Gratificado pela Lei Distrital nº 6.261, de 29/01/2019. Vale ressaltar que A PCDF hoje é uma polícia sobrecarregada pela falta de mão de obra, que tem como resultado 10 afastamentos por mês devido a transtornos mentais. Crimes como estelionato por meios digitais. que tem crescido de forma exponencial, simplesmente não são investigados. Conforme o Doc. SEI/GDF 138315318 da PCDF, em abril de 2024, tínhamos um quantitativo de 487 servidores que estavam em abono permanência e que, portanto, já podem se aposentar. Isso representa atualmente 12,63% do efetivo da PCDF. Ou seja, se todos os policiais com direito a aposentadoria decidirem se aposentar, teremos um decréscimo significativo dos quadros policiais. Nesse contexto, a autorização acima contida objetiva viabilizar o provimento de 600 cargos de Agente de Polícia, considerando a existência de cargos vagos na instituição e que, em 2025, remanesçam pelo menos 600 candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Agente de Polícia Civil do Distrito Federal regido pelo Edital 01/2020, em condições de nomeação. Objetivando adequar o impacto orçamentário e financeiro da medida, o impacto acima indicado considera o provimento de 600 cargos em 01/06/2025, o que redundará em um impacto orçamentário e financeiro no exercício de 2025 da ordem de R\$ 91.660.182, considerando despesas primárias e financeiras. O impacto anualizado da despesa (para 2025) é da ordem de R\$ 167.656.092. Cumprir destacar que o Fundo Constitucional do Distrito Federal, desde sua instituição em 2003, observou crescimentos contínuos acima da inflação, saindo de um patamar original de R\$ 2,9 bilhões em 2003 para 23,2 bilhões em 2024, o que representa um crescimento aproximado de 859% no período, contra uma inflação acumulada (IPCA) no período (jan/03 a jan/23) de aproximadamente 320%. Não obstante os expressivos montantes repassados pela União para o GDF para cumprimento do Inc. XIV do Art. 21 da Constituição Federal, que determina à União manter as forças de segurança pública do Distrito Federal, os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, por mais que cresçam, não têm se prestado à sua função precípua, que é garantir o efetivo funcionamento da Segurança Pública no Distrito Federal, sede dos poderes da República e dos			
AUTOR DA EMENDA		TIPO AUTOR	
4082 - Leila Barros		Senador	
Assinatura: _____		Credenciado: _____	



Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

países acreditados, conforme demonstram os dados acima apresentados.

Por fim, cumpre destacar que as autorizações do Anexo V da LOA, em que pese constituírem instrumento de planejamento da despesa pública, não obrigam o poder público a realização da despesa, apenas autoriza sua realização, que deve sempre observar, na realização do ato, a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR		EMENDA
Individual		41100018
EMENTA		
Fica alterado o item 5.3.2 do Anexo V do PLN 26, de 2024, PLOA de 2025, passando a conter a seguinte redação:		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 3, Alínea 2, Item 1
TEXTO PROPOSTO		
Fica alterado o item 5.3.2 do Anexo V do PLN 26, de 2024, PLOA de 2025, passando a conter a seguinte redação: I CRIAÇÃO - QTDE: 0 I PROVIMENTO - QTDE: 600 I DESPESA NO EXERCÍCIO: I PRIMÁRIA: 82.503.822 I FINANCEIRA: 9.156.360 TOTAL: 91.660.182 I DESPESA ANUALIZADA: I PRIMÁRIA: 150.161.423 I FIANCEIRA: 17.0004.669 I TOTAL: 167.656.092 I		
JUSTIFICATIVA		
Trata-se de emenda destinada a promover os ajustes necessários ao Anexo V da PLOA 2025, onde constam as autorizações previstas no Art. 169, § 1º, Inc. II da Constituição Federal, e do Art. 116, Inc. IV do PLDO 2025 objetivando prever autorização para provimento de cargos vagos no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, a qual é mantida e organizada pela União, nos termos do Art. 21, Inc. XIV, da Constituição Federal. Como é sabido, a Polícia Civil do Distrito Federal passa por severa crise de pessoal, estando atualmente providos apenas 3.855 cargos, de um total de 8.969 autorizados em Lei, conforme dados do quantitativo de Cargos Efetivos da PCDF, extraídos Quadro de Quantitativo de Cargos Efetivos da PCDF, mês base Setembro de 2024. Em análise, percebe-se que a PCDF conta com uma ocupação total dos seus quadros muito aquém do previsto em lei, chegando a ser abaixo da metade do necessário para cumprir sua missão institucional sem sobrecarregar os policiais. Em especial, o quadro de Agente está com menos de 40% das suas cadeiras preenchidas, enquanto o cargo de Escrivão também apresenta um número abaixo desses mesmos 40%, o que claramente representa um enorme déficit nessas carreiras. O grande motivo para isso é a falta de recomposição de efetivo na mesma toada em que os policiais aposentam. De outro lado, a população do Distrito Federal não para de crescer, conforme demonstra o Relatório Integrado de Gestão - 2023. Conforme destaca o citado relatório, “de 2013 a 2022 o número de egressos (3.041) foi muito superior ao número de ingressos (1.725), o que impactou diretamente na força de trabalho, uma vez que, além da redução do efetivo, a demanda continuou crescendo com o aumento da população e da quantidade/qualidade dos procedimentos policiais”. Em razão da crise de pessoal, no ano de 2018 a Polícia Civil do Distrito Federal a Polícia Civil do Distrito Federal precisou encerrar as atividades de plantão em 14 Delegacias Circunscrições, as quais somente foram reabertas em regime de plantão no exercício de 2019, com a instituição do Serviço Voluntário Gratificado pela Lei Distrital nº 6.261, de 29/01/2019. Vale ressaltar que A PCDF hoje é uma polícia sobrecarregada pela falta de mão de obra, que tem como resultado 10 afastamentos por mês devido a transtornos mentais. Crimes como estelionato por meios digitais, que tem crescido de forma exponencial, simplesmente não são investigados. Conforme o Doc. SEI/GDF 138315318 da PCDF, em abril de 2024, tínhamos um quantitativo de 487 servidores que estavam em abono permanência e que, portanto, já podem se aposentar. Isso representa atualmente 9,77% do efetivo da PCDF. Ou seja, se todos os policiais com direito a aposentadoria decidirem se aposentar, teremos um decréscimo significativo dos quadros policiais. Nesse contexto, a autorização acima contida objetiva viabilizar o provimento de 600 cargos de Agente de Polícia, considerando a existência de cargos vagos na instituição e que, em 2025, remanescerão pelo menos 600 candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal regido pelo Edital 01/2020, em condições de nomeação. Objetivando adequar o impacto orçamentário e financeiro da medida, o impacto acima indicado considera o provimento de 600 cargos em 01/06/2025, o que redundará em um impacto orçamentário e financeiro no exercício de 2025 da ordem de R\$ 91.660.182, considerando despesas primárias e financeiras. O impacto anualizado da despesa (para 2025) é da ordem de R\$ 167.656.092. Cumprir destacar que o Fundo Constitucional do Distrito Federal, desde sua instituição em 2003, observou crescimentos contínuos acima da inflação, saindo de um patamar original de R\$ 2,9 bilhões em 2003 para 23,2 bilhões em 2024, o que representa um crescimento aproximado de 859% no período, contra uma inflação acumulada (IPCA) no período (jan/03 a jan/23) de aproximadamente 320%. Não obstante os expressivos montantes repassados pela União para o GDF para cumprimento do Inc. XIV do Art. 21 da Constituição Federal, que determina à União manter as forças de segurança pública do Distrito Federal, os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, por mais que cresçam, não têm se prestado a sua função precípua, que é garantir o efetivo funcionamento da segurança pública no Distrito Federal, sede dos poderes da República e dos países acreditados, conforme demonstram os dados acima apresentados. Por fim, cumpre destacar que as autorizações do Anexo V da LOA, em que pese constituírem instrumento de planejamento da despesa pública, não obrigam o poder público a realização da despesa, apenas autoriza sua realização, que deve sempre observar, na realização do ato, a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.		

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4110 - Julio Cesar Ribeiro	Deputado Federal
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41100019

EMENTA

Fica alterado o item 5.3.2 do Anexo V do PLN 26, de 2024, PLOA de 2025, passando a conter a seguinte redação:

TIPO DA EMENDA

ADICÃO

REFERÊNCIA

Modificativa

Anexo V, Cap I, Seção 1, Subseção 1, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Alteração do Anexo V, item 1. Poder Legislativo, 1.1. Câmara dos Deputados, da Criação e/ou Provimento de Cargos, Funções e Gratificações, na coluna de Criação adicionar a quantidade de 233, e na coluna de Provimento, alterar o quantitativo de 56 para 331.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar o aumento da quantidade de nomeações de cargos efetivos na Câmara dos Deputados, aprimorando a eficiência e o funcionamento da Casa. Atualmente, a Câmara enfrenta desafios com a insuficiência de servidores para atender à alta demanda por suporte técnico especializado em diversas áreas. Com o crescente volume e complexidade das questões legislativas, é crucial que se disponha de quadro robusto e bem dimensionado de servidores para garantir a qualidade e celeridade das atividades legislativas.

Aproveitar a janela de oportunidade proporcionada pelo concurso público vigente é fundamental. A realização de concurso público representa um investimento significativo em termos de custo financeiro e esforço por parte dos servidores. Maximizar o aproveitamento da lista de aprovados não apenas reflete eficiência e racionalidade no uso dos recursos, mas também é uma estratégia alinhada às melhores práticas observadas em outros órgãos, como o Senado Federal, que está aproveitando ao máximo sua lista de aprovados em um planejamento voltado para um Poder Legislativo moderno e preparado para o futuro.

Além disso, é importante notar que os concursos para a Câmara dos Deputados ocorrem, em média, uma vez por década. Portanto, a atual oportunidade de reforçar os quadros com os aprovados é particularmente valiosa para garantir uma adequação rápida e eficaz das equipes. Esta ampliação permitirá a contratação de profissionais qualificados e contribuirá para melhorar as condições de trabalho dos servidores atuais, reduzindo a sobrecarga e aumentando a produtividade. Por isso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, que alinha a Câmara com as necessidades atuais e futuras do Legislativo.

AUTOR DA EMENDA

4110 - Julio Cesar Ribeiro

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41420013
EMENTA			
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO D CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES - CÂMARA DOS DPUTADOS			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Anexo V, Cap I, Seção 1, Subseção 1, Alínea 1, Item 1	
TEXTO PROPOSTO			
Alteração do Anexo V, item 1. Poder Legislativo, 1.1. Câmara dos Deputados, da Criação e/ou Provimento de Cargos, Funções e Gratificações, na coluna de Criação adicionar a quantidade de 233, e na coluna de Provimento, alterar o quantitativo de 56 para 275.			

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o atual concurso da Câmara dos Deputado ter sido homologado com cadastro reserva e, ainda, considerando o histórico de realização de concursos público dessa Casa Legislativa, é imprescindível que a Câmara aproveite o cadastro reserva de candidatos aprovados e objetivamente homologado por essa Casa que, de maneira exímia, conseguiu selecionar um excelente quantitativo de aprovados que poderá ajudar os trabalhos internos e, conseqüentemente, atuarão de maneira efetiva na promoção do ambiente democrático e justo do Congresso Nacional. Dessa forma, conforme dados do setor de Recursos Humanos da Câmara, também há a necessidade de criação de 62 cargos para analistas e 171 cargos de Consultores Legislativos. para que possam ser nomeados os aprovados dentro dos seus respectivos cargos e funções selecionados no Concurso, bem como já existem 275 vagas além das previstas inicialmente no projeto apresentado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4142 - Styvenson Valentim	Senador
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41640011
EMENTA			
Inclui autorização orçamentária específica para criação e provimento de cargos na Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 5	
TEXTO PROPOSTO			
5.1.6. Criação e provimento de cargos efetivos das carreiras integrantes da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, e Polícia Penal Federal CRIAÇÃO - QTDE: 1500 PROVIMENTO - QTDE: 1500 DESPESA NO EXERCÍCIO: PRIMÁRIA: 3.000.000 FINANCEIRA: 500.000 TOTAL: 3.500.000 DESPESA ANUALIZADA: PRIMÁRIA: 3.000.000 FINANCEIRA: 500.000 TOTAL: 3.500.000			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem como objetivo incluir, na Lei Orçamentária Anual de 2025, autorização específica para a criação e provimento de cargos efetivos nas carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Penal Federal. A segurança pública é uma atribuição exclusiva do Estado e representa uma demanda permanente da população brasileira. Estima-se que os prejuízos econômicos decorrentes da insegurança no país atinjam valores bilionários. Nesse contexto, uma das estratégias fundamentais da administração pública para aprimorar os índices de segurança é a reposição e ampliação do efetivo policial. Atualmente, as três polícias federais mencionadas estão com concursos públicos em andamento, apresentando, inclusive, a possibilidade de ampliar o número de convocados além das vagas inicialmente previstas. Esta emenda visa viabilizar a convocação de todos os candidatos aprovados na Polícia Federal, na Polícia Rodoviária Federal e na Polícia Penal Federal. Estima-se que mais de 3.000 candidatos aprovados nos três certames encontram-se aptos a serem convocados para o Curso de Formação Policial (CFP), segunda etapa desses concursos. Ressalte-se que o processo seletivo dessas carreiras é complexo e naturalmente demorado, devido às diversas etapas e fases eliminatórias. Nesse cenário, a convocação de todos os aprovados mostra-se uma medida mais eficiente e econômica para a administração pública, evitando a necessidade de novos concursos. Investir nas Polícias da União gera ganhos significativos para toda a sociedade. Além de fortalecer a segurança pública, a presença de um efetivo policial adequado contribui para um ambiente de negócios mais estável, com reflexos positivos na economia e no bem-estar da população. Diante da relevância e importância desse tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta emenda, que certamente trará benefícios concretos e duradouros para o Brasil.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR		EMENDA
Individual		41640012
EMENTA		
Inclui autorização orçamentária para o envio de projetos de lei sobre alteração da estrutura de carreiras com aumento de remuneração das carreiras integrantes da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal.		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap II, Seção 4, Subseção 3, Item 1
TEXTO PROPOSTO		
4.4. Limite destinado ao atendimento de Projetos de Lei ou Medidas Provisórias relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito das carreiras da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal.		
JUSTIFICATIVA		
A presente emenda tem como objetivo incluir, na Lei Orçamentária Anual de 2025, autorização específica para o envio de Projetos de Lei que tratem da reestruturação e do aumento de remuneração das carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Penal Federal. É imprescindível que as carreiras policiais no âmbito da União recebam o devido tratamento salarial, por meio de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação de seus profissionais. Além disso, é necessário que o Estado e a sociedade reconheçam, de forma justa e proporcional, a importância do trabalho desempenhado pelos policiais da União na garantia da segurança pública e da ordem social. Ressalte-se ainda que, ao longo dos anos, essas carreiras enfrentaram sucessivas perdas salariais devido à ausência de recomposição inflacionária, resultando em uma significativa redução do poder de compra. Enquanto isso, outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições salariais, criando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Diante da relevância do tema e da urgência em corrigir essas disparidades, é essencial que as carreiras policiais da União sejam devidamente valorizadas, não apenas como reconhecimento pelo trabalho que desempenham, mas também como medida estratégica para fortalecer a segurança pública. Por todo o exposto, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação desta emenda, contribuindo para uma gestão pública mais justa e equilibrada.		

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42750016

EMENTA

Emenda de Texto Anexo V - Criação e/ou provimentos de cargos, funções e gratificações das Super Novas Universidades - Sen. Professora Dorinha

TIPO DA EMENDA

ADICÃO

REFERÊNCIA

Modificativa

Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Altera-se no Anexo do PLOA 2025 o seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES								
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5. Poder Executivo	4.670	53.599	4.966.849.354	882.274.758	5.849.124.112	7.140.858.537	1.285.074.711	
8.425.933.248								
5.1.2 Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (1)								
CRIAÇÃO PROVI.	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL		
-	24.681	2.156.725.197	442.679.551	2.599.404.747	2.939.958.309	623.057.780	3.563.014.518	
5.1.6 Lei nº 13.634, 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO								
CRIAÇÃO PROVI.	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL		
-	11	409.617	110.388	520.005	817.662	220.776	1.040.009	
5.1.7 Lei nº 13.651,11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI								
CRIAÇÃO PROVI.	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL		
-	70	2.573.029	694.961	3.267.990	5.146.058	1.389.922	6.535.980	
5.1.8 Lei nº 13.637, 20 de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT								
CRIAÇÃO PROVI.	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL		
-	70	2.700.237	716.765	3.417.003	5.400.475	1.433.531	6.834.006	
5.1.9 Lei nº 13.651,11 de abril 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE								
CRIAÇÃO PROVI.	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL		
-	70	3.453.857	828.245	4.282.102	6.907.714	1.656.490	8.564.204	
5.1.10 Lei nº 13.856, 8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO								
CRIAÇÃO PROVI.	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL		
-	70	2.544.977	688.752	3.233.729	5.089.953	1.377.505	6.467.458	

JUSTIFICATIVA

Os cargos efetivos são imprescindíveis para o pleno funcionamento das novas universidades federais, cuja estrutura atual é insuficiente para atender às demandas administrativas e acadêmicas de instituições autônomas. A Universidade Federal de Catalão, a Universidade Federal do Delta do Parnaíba, a Universidade Federal de Rondonópolis, a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco e a Universidade Federal do Norte do Tocantins foram criadas por leis específicas que determinaram a sua autonomia, mas ainda enfrentam limitações operacionais devido à ausência de provimentos adequados de seus cargos próprios.

Nesse contexto, é imprescindível que seja incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 uma autorização prévia para o provimento dos cargos criados pelas legislações que instituíram essas novas universidades federais. Sem essa medida, torna-se inviável que essas instituições operem de forma adequada, uma vez que carecem de uma estrutura administrativa e acadêmica completa e compatível com suas novas atribuições como universidades plenas, e não mais como campi vinculados a outras instituições.

Ressalte-se que a ausência de provimentos apropriados compromete não apenas a gestão administrativa, mas também a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão nessas universidades, afetando diretamente milhares de estudantes e profissionais que dependem de um funcionamento eficiente e estruturado.

Para atender a essa necessidade sem impacto orçamentário adicional, foram realizados ajustes nos valores previstos, com alterações no item 5.11.2 e a inclusão dos itens 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8, 5.1.9 e 5.1.10. Esses ajustes visam adequar os recursos já alocados para viabilizar o provimento dos cargos essenciais ao funcionamento das novas universidades, garantindo que elas possam desempenhar plenamente suas funções acadêmicas e administrativas.

AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:

Credenciado:

Emissão: 22/09/2026 às 13:16:20h

(Orçamento Fechado - Autógrafo)

(LX020.01)

Página 25 de 39



Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Diante da relevância dessa medida para a consolidação e o fortalecimento das novas universidades federais, conto com o apoio dos nobres pares para incluir, na Proposta de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLOA 2025), a autorização necessária para o provimento dos cargos já previstos nas legislações que instituíram essas instituições. Tal medida é indispensável para assegurar que essas universidades possam cumprir sua missão de contribuir para a educação superior de qualidade, o desenvolvimento regional e a pesquisa no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Assinatura: _____ Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43100011
EMENTA			
TEXTO - PM			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Anexo V, Cap II, Seção 4, Subseção 1, Item 1	
TEXTO PROPOSTO			
"4.1 Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito do Poder Executivo, inclusive para o quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios e Antigo Estado da Guanabara, no âmbito de seus servidores civis e militares"			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem o propósito de permitir a inclusão dos militares dos ex-Territórios Federais e do Antigo Estado da Guanabara no processo de reajuste previsto aos servidores do Governo Federal para o ano de 2025. A redação que sugerimos para a descrição do item 4.1 do anexo V do PLN 26/2024 é necessária para poder autorizar o reajuste também dos militares dos ex-Territórios e Antigo Estado da Guanabara, visto que a redação atual garante o reajuste apenas para as carreiras civis dos ex-Territórios, tendo os militares ficado esquecidos. Com essa emenda buscamos promover equidade de tratamento entre as carreiras federais.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4310 - Augusto Puppio	Deputado Federal
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43410025
EMENTA			
Altera o Anexo V da LOA 2024 para inserir limite de aumento de despesa destinado a reajustes para servidores da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo V	
TEXTO PROPOSTO			
Inserir o item II do Anexo V do PLOA 2025, o subitem 4.4, na forma a seguir:			
4.4 Limite destinado a reajuste de vencimentos da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir a alínea 4.4 do subitem 4 do Item II do Anexo V do PLOA, o qual autoriza, nos termos do art. 114, IV do PLDO 2025 (PLN nº 3/2024-CN), a concessão de reajustes, em 2025, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2025, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na forma desta emenda, objetiva-se incluir no referido Anexo a autorização específica para que sejam destinados recursos para a concessão de reajuste aos integrantes da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no mesmo percentual e data de vigência objeto de acordo firmado com os integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União.

Embora tanto as carreiras de Auditoria-Fiscal quanto as Carreiras da Advocacia Pública percebam vencimentos e vantagens assemelhadas - no caso da Advocacia Pública, além do subsídio, os honorários sucumbenciais e no caso das carreiras de Auditoria-Fiscal, o Bônus de Eficiência e Produtividade, cujos valores já tem previsão de reajuste em 2025 nos termos dos respectivos regulamentos, não foi firmado até esta data Termo de Acordo para que os Auditores-Fiscais do Trabalho sejam contemplados com o mesmo reajuste ajustado com as Carreiras da AGU, no percentual de 9% a partir de junho de 2025.

Dessa forma, para que não se consolide uma perda remuneratória, é fundamental que seja expressamente autorizado o aumento da despesa para que seja assegurado o mesmo reajuste, a incidir sobre os vencimentos básicos.

O impacto dessa medida no exercício de 2025 seria de R\$ 126.726.493 na despesa primária e de R\$ 9.786.470 na despesa financeira (contribuição previdenciária da União), considerando-se a composição do quadro de Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho (947ativos filiados ao RPPS e 950 ativos filiados ao regime complementar, e 3018 aposentados e 1.062 instituidores de pensão). O acréscimo anualizado na despesa primária seria de R\$ 204.875.222 e de R\$ 15.658.375 na despesa financeira.

A aprovação da presente alteração à despesa se mostra necessária e essencial, de forma a assegurar-se a isonomia de tratamento entre as Carreiras de Auditoria-Fiscal e da Advocacia Pública, sem alteração nos valores de Bônus de Eficiência e Produtividade, objeto de dotação específica.

Assim, é fundamental destinar os recursos adicionais necessários, mediante remanejamento de recursos em reserva de contingência para o pagamento do reajuste para os Auditores-Fiscais do Trabalho.

Não haverá qualquer aumento efetivo nas despesas autorizadas, ou alteração no teto de despesas do Poder Executivo, nem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44490023

EMENTA

Fica alterado o item 5.3.2 do Anexo V do PLN 26, de 2024, PLOA de 2025, passando a conter a seguinte redação:

TIPO DA EMENDA

ADICÃO

REFERÊNCIA

Modificativa

Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 3, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Fica alterado o item 5.3.2 do Anexo V do PLN 26, de 2024, PLOA de 2025, passando a conter a seguinte redação:
I CRIAÇÃO - QTDE: 0 I PROVIMENTO - QTDE: 600 I DESPESA NO EXERCÍCIO: I PRIMÁRIA: 82.503.822 I FINANCEIRA: 9.156.360 TOTAL: 91.660.182 I DESPESA ANUALIZADA: I PRIMÁRIA: 150.161.423 I FIANCEIRA: 17.0004.669 I TOTAL: 167.656.092 I

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda destinada a promover os ajustes necessários ao Anexo V da PLOA 2025, onde constam as autorizações previstas no Art. 169, § 1º, Inc. II da Constituição Federal, e do Art. 116, Inc. IV do PLDO 2025 objetivando prever autorização para provimento de cargos vagos no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, a qual é mantida e organizada pela União, nos termos do Art. 21, Inc. XIV, da Constituição Federal.

Como é sabido, a Polícia Civil do Distrito Federal passa por severa crise de pessoal, estando atualmente providos apenas 3.855 cargos, de um total de 8.969 autorizados em Lei, conforme dados do quantitativo de Cargos Efetivos da PCDF, extraídos Quadro de Quantitativo de Cargos Efetivos da PCDF, mês base Setembro de 2024.

Em análise, percebe-se que a PCDF conta com uma ocupação total dos seus quadros muito aquém do previsto em lei, chegando a ser abaixo da metade do necessário para cumprir sua missão institucional sem sobrecarregar os policiais. Em especial, o quadro de Agente está com menos de 40% das suas cadeiras preenchidas, enquanto o cargo de Escrivão também apresenta um número abaixo desses mesmos 40%, o que claramente representa um enorme déficit nessas carreiras. O grande motivo para isso é a falta de recomposição de efetivo na mesma toada em que os policiais aposentam. De outro lado, a população do Distrito Federal não para de crescer, conforme demonstra o Relatório Integrado de Gestão - 2023.

Conforme destaca o citado relatório, “de 2013 a 2022 o número de egressos (3.041) foi muito superior ao número de ingressos (1.725), o que impactou diretamente na força de trabalho, uma vez que, além da redução do efetivo, a demanda continuou crescendo com o aumento da população e da quantidade/qualidade dos procedimentos policiais”.

Em razão da crise de pessoal, no ano de 2018 a Polícia Civil do Distrito Federal a Polícia Civil do Distrito Federal precisou encerrar as atividades de plantão em 14 Delegacias Circunscrições, as quais somente foram reabertas em regime de plantão no exercício de 2019, com a instituição do Serviço Voluntário Gratificado pela Lei Distrital nº 6.261, de 29/01/2019. Vale ressaltar que A PCDF hoje é uma polícia sobrecarregada pela falta de mão de obra, que tem como resultado 10 afastamentos por mês devido a transtornos mentais. Crimes como estelionato por meios digitais, que tem crescido de forma exponencial, simplesmente não são investigados.

Conforme o Doc. SEI/GDF 138315318 da PCDF, em abril de 2024, tínhamos um quantitativo de 487 servidores que estavam em abono permanência e que, portanto, já podem se aposentar. Isso representa atualmente 9,77% do efetivo da PCDF. Ou seja, se todos os policiais com direito a aposentadoria decidirem se aposentar, teremos um decréscimo significativo dos quadros policiais.

Nesse contexto, a autorização acima contida objetiva viabilizar o provimento de 600 cargos de Agente de Polícia, considerando a existência de cargos vagos na instituição e que, em 2025, remanescerão pelo menos 600 candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal regido pelo Edital 01/2020, em condições de nomeação.

Objetivando adequar o impacto orçamentário e financeiro da medida, o impacto acima indicado considera o provimento de 600 cargos em 01/06/2025, o que redundará em um impacto orçamentário e financeiro no exercício de 2025 da ordem de R\$ 91.660.182, considerando despesas primárias e financeiras. O impacto anualizado da despesa (para 2025) é da ordem de R\$ 167.656.092.

Cumpra destacar que o Fundo Constitucional do Distrito Federal, desde sua instituição em 2003, observou crescimentos contínuos acima da inflação, saindo de um patamar original de R\$ 2,9 bilhões em 2003 para 23,2 bilhões em 2024, o que representa um crescimento aproximado de 859% no período, contra uma inflação acumulada (IPCA) no período (jan/03 a jan/23) de aproximadamente 320%.

Não obstante os expressivos montantes repassados pela União para o GDF para cumprimento do Inc. XIV do Art. 21 da Constituição Federal, que determina à União manter as forças de segurança pública do Distrito Federal, os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, por mais que cresçam, não têm se prestado a sua função precípua, que é garantir o efetivo funcionamento da segurança pública no Distrito Federal, sede dos poderes da República e dos países acreditados, conforme demonstram os dados acima apresentados.

Por fim, cumpre destacar que as autorizações do Anexo V da LOA, em que pese constituírem instrumento de planejamento da despesa pública, não obrigam o poder público a realização da despesa, apenas autoriza sua realização, que deve sempre observar, na realização do ato, a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

AUTOR DA EMENDA

4449 - Prof. Reginaldo Veras

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:

Credenciado:



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44490024

EMENTA

Acrescente-se ao ao item 5.3 do anexo V do PLN 26, de 2024, PLOA 2025, o item 5.3.3 com a seguinte redação

TIPO DA EMENDA

ADICÃO

REFERÊNCIA

Aditiva

Depois

Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 3, Alínea 1

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 3, do PLN 26, de 2024, PLOA 2025, o item 5.3.3 com a seguinte redação:
5.3.3 - Fixação de efetivos - CBMDF

I CRIAÇÃO - QTDE: 0 I PROVIMENTO - QTDE: 356 I DESPESA NO EXERCÍCIO: I PRIMÁRIA: 31.023.790.44 I FINANCEIRA: 0 TOTAL: 31.023.790.44 I DESPESA ANUALIZADA: I PRIMÁRIA: 39.000.000,00 I FIANCEIRA: 0 I TOTAL: 39.000.000,00 I

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem como objetivo alocar recursos para a recomposição do efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBMDF), possibilitando o ingresso de novos militares no ano de 2025.

A necessidade premente se justifica pela significativa defasagem atual por volta de 4.000 bombeiros militares, referência adotada conforme o efetivo fixado no art. 65 da Lei nº 12.086/2009. Essa carência compromete a capacidade de resposta eficaz da Corporação em situações de emergência, ameaçando a segurança da população e a eficiência dos serviços prestados pelo CBMDF à toda Sociedade do Distrito Federal e Entorno.

Além disso, a aposentadoria de provável de mais de 1.700 militares nos próximos 5 anos, conforme estudos realizados pela própria Corporação, agravaria ainda mais a prestação do serviço essencial do CBMDF, visto que a Corporação passaria a trabalhar com menos de 50% do pessoal previsto na lei 12.086/2009.

Assim, torna-se imperativo o ingresso e recrutamento de novos bombeiros militares para garantir a continuidade das ações de resgate, busca, salvamento, combate a incêndios e atendimentos pré-hospitalar a ocorrências diversas, salvaguardando assim o bem-estar da sociedade e a integridade das missões desempenhadas pela nobre corporação.

Além disso, o investimento no aumento do efetivo dos bombeiros militares no ano de 2025 alinha-se com estratégias de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal. No viés econômico, a recomposição do efetivo CBMDF representa oportunidades de emprego e desenvolvimento profissional para muitos brasileiros. No viés social, esse investimento está em harmonia com o objetivo de reforçar os serviços públicos essenciais, garantindo assim uma infraestrutura mais robusta e eficiente em segurança e resposta a emergências tanto para as regiões administrativas mais antigas do DF como para as regiões administrativas mais novas, que hoje não contam com a assistência plena do CBMDF por questões de infraestrutura e falta de pessoal.

Por fim, com a implementação desta emenda, reforça-se o compromisso com a segurança pública da população e com o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

AUTOR DA EMENDA

4449 - Prof. Reginaldo Veras

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:

Credenciado:



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR		EMENDA
Individual		44490025
EMENTA		
Autoriza o aumento de nomeações de cargos efetivos na Câmara dos Deputados, visando aprimorar a eficiência e a capacidade de resposta às demandas legislativas, aproveitando a atual lista de aprovados.		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V
TEXTO PROPOSTO		
Inclua-se no Anexo V do PLOA 2025 o seguinte: I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES 1.1 Câmara dos Deputados 1.1.2 CRIAÇÃO - QTDE: 233 PROVIMENTO - QTDE: 331 DESPESA NO EXERCÍCIO - PRIMÁRIA: 146.018.698 FINANCEIRA: 9.149.263 TOTAL: 155.167.961 DESPESA ANUALIZADA - PRIMÁRIA: 146.018.698 FINANCEIRA: 9.149.263 TOTAL: 155.167.961		
JUSTIFICATIVA		
A presente emenda visa autorizar o aumento da quantidade de nomeações de cargos efetivos na Câmara dos Deputados, aprimorando a eficiência e o funcionamento da casa. Atualmente, a Câmara enfrenta desafios com a insuficiência de servidores para atender à alta demanda por suporte técnico especializado em diversas áreas. Com o crescente volume e complexidade das questões legislativas, é crucial que se disponha de quadro robusto e bem dimensionado de servidores para garantir a qualidade e celeridade das atividades legislativas. Aproveitar a janela de oportunidade proporcionada pelo concurso público vigente é fundamental. A realização de concurso público representa um investimento significativo em termos de custo financeiro e esforço por parte dos servidores. Maximizar o aproveitamento da lista de aprovados não apenas reflete eficiência e racionalidade no uso dos recursos, mas também é uma estratégia alinhada às melhores práticas observadas em outros órgãos, como o Senado Federal, que está aproveitando ao máximo sua lista de aprovados em um planejamento voltado para um Poder Legislativo moderno e preparado para o futuro. Além disso, é importante notar que os concursos para a Câmara dos Deputados ocorrem, em média, uma vez por década. Portanto, a atual oportunidade de reforçar os quadros com os aprovados é particularmente valiosa para garantir uma adequação rápida e eficaz das equipes. Esta ampliação permitirá a contratação de profissionais qualificados e contribuirá para melhorar as condições de trabalho dos servidores atuais, reduzindo a sobrecarga e aumentando a produtividade. Por isso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda, que alinha a Câmara com as necessidades atuais e futuras do Legislativo.		

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4449 - Prof. Reginaldo Veras	Deputado Federal
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR		EMENDA	
Individual		44490026	
EMENTA			
Altera o Anexo V da LOA 2024 para inserir limite de aumento de despesa destinado a reajustes para servidores da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap II, Seção 4, Subseção 1, Item 1	
TEXTO PROPOSTO			
Acrescente-se ao subitem 4 do Item II do Anexo V do do PLN 26 de 2024, PLOA 2025, a alínea 4.4 com a seguinte reação:			
4.4 Limite destinado a reajuste de vencimentos da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho			
Despesa no exercício:			
Primária: R\$ 126.726.493			
Financeira: R\$ 9.786.470			
Total: R\$			
Despesa anualizada:			
Primária: R\$ 204.875.222			
Financeira: R\$ 15.658.375			
Total: R\$ 220.533.597			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda visa inserir a alínea 4.4 do subitem 4 do Item II do Anexo V do PLOA, o qual autoriza, nos termos do art. 114, IV do PLDO 2025 (PLN nº 3/2024-CN), a concessão de reajustes, em 2025, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2025, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.			
Na forma desta emenda, objetiva-se incluir no referido Anexo a autorização específica para que sejam destinados recursos para a concessão de reajuste aos integrantes da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no mesmo percentual e data de vigência objeto de acordo firmado com os integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União.			
Embora tanto as carreiras de Auditoria-Fiscal quanto as Carreiras da Advocacia Pública percebam vencimentos e vantagens assemelhadas – no caso da Advocacia Pública, além do subsídio, os honorários sucumbenciais e no caso das carreiras de Auditoria—Fiscal, o Bônus de Eficiência e Produtividade, cujos valores já tem previsão de reajuste em 2025 nos termos dos respectivos regulamentos, não foi firmado até esta data Termo de Acordo para que os Auditores-Fiscais do Trabalho sejam contemplados com o mesmo reajuste ajustado com as Carreiras da AGU, no percentual de 9% a partir de junho de 2025.			
Dessa forma, para que não se consolide uma perda remuneratória, é fundamental que seja expressamente autorizado o aumento da despesa para que seja assegurado o mesmo reajuste, a incidir sobre os vencimentos básicos.			
O impacto dessa medida no exercício de 2025 seria de R\$ 126.726.493 na despesa primária e de R\$ 9.786.470 na despesa financeira (contribuição previdenciária da União), considerando-se a composição do quadro de Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho (947ativos filiados ao RPPS e 950 ativos filiados ao regime complementar, e 3018 aposentados e 1.062 instituidores de pensão). O acréscimo anualizado na despesa primária seria de R\$ 204.875.222 e de R\$ 15.658.375 na despesa financeira.			
A aprovação da presente alteração à despesa se mostra necessária e essencial, de forma a assegurar-se a isonomia de tratamento entre as Carreiras de Auditoria-Fiscal e da Advocacia Pública, sem alteração nos valores de Bônus de Eficiência e Produtividade, objeto de dotação específica.			
Assim, é fundamental destinar os recursos adicionais necessários, mediante remanejamento de recursos em reserva de contingência para o pagamento do reajuste para os Auditores-Fiscais do Trabalho.			
Não haverá qualquer aumento efetivo nas despesa autorizadas, ou alteração no teto de despesas do Poder Executivo, nem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4449 - Prof. Reginaldo Veras	Deputado Federal
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44630005
EMENTA			
EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 4º DO PLN nº 26/2024 - PLOA 2025			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
"Art. 4º			
§ 1º			
IV – demais subtítulos, exceto nas hipóteses em que possa ser suplementado com fundamento no disposto nos demais incisos deste parágrafo, limitada a suplementação a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da suplementação.			
§ 2º			
I – anulação de dotações, limitada, no caso de despesas primárias discricionárias, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;			
....." (NR)			

JUSTIFICATIVA

Não é razoável, o governo federal solicitar ao Congresso Nacional a autorização de abertura de crédito suplementar no percentual de trinta por cento para o exercício financeiro de 2025.

O novo marco fiscal disciplinado pela Lei Complementar nº 200/2023, autoriza a União a aumentar as suas despesas acima da inflação, ou seja, de forma real além de possibilitar o aumento nos investimentos.

Apesar do cenário econômico para o ano vindouro se manter numa trajetória de aumento de inflação, do câmbio, bem como a Taxa de Juros SELIC. Além disso, o PIB está com a previsão de ser bem menor para 2025 em relação a 2024. Contudo, não se justifica o Poder Executivo se utilizar desse instrumento orçamentário a fim de reforçar dotações orçamentárias previamente planejadas demonstrando insuficiência no planejamento dessas despesas.

Além disso, medidas legislativas em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal como a regulamentação da reforma tributária, o pacote de corte gastos que o governo enviará para o Congresso Nacional quando aprovadas e sancionadas ajudarão na melhora significativa da arrecadação e na qualidade das despesas públicas em nosso país. Soma-se a isso, a novel Lei Complementar nº 210/2024 que dispõe sobre a proposição e execução das emendas parlamentares que terão a partir de 2026 o aumento limitado como previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 200/2023 (Novo Regime Fiscal Sustentável), além de trazer mais transparência e rastreabilidade no gasto público.

O planejamento do Poder Executivo tem que buscar ser mais eficiente possível para não precisar utilizar de um percentual tão alto de abertura de crédito adicional de suplementação para execução do orçamento.

Nessa senda, a abertura de créditos adicionais suplementares não devem ser utilizados de forma indiscriminada por um gestor público em respeito ao princípio do equilíbrio das contas públicas que tem sido considerado como a “regra de ouro” da Lei de Responsabilidade Fiscal, e dele decorre a maior parte dos seus preceitos.

Não é demasiado lembrarmos que a finalidade dos créditos suplementares é para serem utilizados com objetivo de solucionar situações em que os valores autorizados na lei orçamentária são insuficientes para atender todas as despesas. Todavia, é preciso respeitar o princípio do planejamento e transparência que são alguns dos pilares da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, assim como o princípio orçamentário da discriminação o que busca na sua essência que os valores constantes na Lei Orçamentária sejam discriminados e, que qualquer cidadão possa compreender e fiscalizar os gastos públicos que são arrecadados por toda à sociedade brasileira. Os de créditos adicionais suplementares só podem ser abertos se houver recursos disponíveis para ocorrer à despesa e deve ser precedida de justificativa, conforme o Art. 43, da Lei nº 4.320/1964.

Dessa forma, propomos uma redução no percentual de abertura de crédito suplementar de trinta para vinte e cinco por cento nos dispositivos alterados. Um pouco menos que a proposta original encaminhada pelo governo federal no PLOA 2025 encaminhada a esta Egrégia Casa Legislativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4463 - Roberto Duarte	Deputado Federal
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR		EMENDA	
Individual		44800011	
EMENTA			
Dispõe sobre a inclusão do Fator Amazônico na Lei Orçamentária Anual (LOA), estabelecendo critérios específicos para a destinação de recursos voltados ao desenvolvimento sustentável, à proteção ambiental e ao fortalecimento das comunidades locais na região amazônica.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Seção II, Art 3	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 3º, (novo §)			
Texto:			
§ 4º Não serão consideradas na meta de déficit primário de que trata o caput as despesas relativas ao Fator Amazônico.			
JUSTIFICATIVA			
A inclusão do § 4º, que determina que "não serão consideradas na meta de déficit primário de que trata o caput as despesas relativas ao Fator Amazônico", é uma medida essencial para assegurar a efetividade das políticas públicas destinadas à região amazônica. A Amazônia brasileira enfrenta desafios únicos e estruturais que encarecem significativamente a implementação de políticas públicas. Os custos adicionais, conhecidos como Fator Amazônico, abrangem despesas relacionadas à logística, transporte, infraestrutura, preços majorados de insumos básicos, além de condições climáticas e geográficas adversas. Esses fatores não são apenas inevitáveis, mas inerentes ao contexto territorial e social da região. Motivos para a exclusão do Fator Amazônico da meta de déficit primário			
1. Desigualdade Regional e Necessidade de Compensação:			
A Amazônia é uma das regiões mais carentes do Brasil em termos de infraestrutura e acesso a serviços básicos, como saúde, educação e assistência social. Incluir as despesas do Fator Amazônico na meta de déficit primário criaria um desincentivo orçamentário para investimentos essenciais, agravando desigualdades históricas e estruturais.			
2. Caráter Estratégico e Sustentável das Despesas:			
Investir na Amazônia não é um gasto, mas um investimento estratégico com retorno social, econômico e ambiental para todo o país. Além de proteger um patrimônio ambiental global, as ações planejadas na região fortalecem a soberania nacional e promovem o desenvolvimento de comunidades locais.			
3. Precedente Orçamentário para Gastos Prioritários:			
A exclusão de despesas específicas de metas fiscais já é uma prática no arcabouço orçamentário, como ocorre com investimentos prioritários em saúde e educação. Essa emenda alinha-se ao mesmo princípio: reconhecer o Fator Amazônico como uma prioridade de Estado que não deve ser prejudicada por limites fiscais.			
4. Equidade no Planejamento Orçamentário:			
Considerar os custos adicionais decorrentes do Fator Amazônico dentro das restrições do déficit primário seria uma injustiça distributiva. Isso significaria tratar igualmente regiões com condições desiguais, contrariando o princípio constitucional de redução das desigualdades regionais.			
5. Viabilidade Fiscal e Compromisso com a Sustentabilidade Social:			
A exclusão dessas despesas da meta fiscal não significa abdicar do equilíbrio orçamentário, mas reconhecer que investimentos na Amazônia têm impacto positivo de longo prazo. Além disso, a medida não inviabiliza os mecanismos de controle fiscal, mantendo transparência e previsibilidade no uso dos recursos públicos.			
A aprovação dessa emenda ao PLOA é uma demonstração de compromisso do Congresso Nacional e do governo federal com um planejamento orçamentário mais justo e sensível às necessidades específicas da região amazônica. Excluir as despesas relacionadas ao Fator Amazônico da meta de déficit primário é um passo estratégico para garantir que o Estado brasileiro cumpra seu papel constitucional de promover o desenvolvimento equilibrado e sustentável, beneficiando não apenas a Amazônia, mas todo o Brasil. A inclusão deste § 3º não apenas reflete uma visão inovadora e realista sobre a gestão orçamentária, mas também representa um compromisso ético com a equidade, a justiça social e o futuro do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4480 - Socorro Neri	Deputado Federal
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR					EMENDA			
Comissão					50530005			
EMENTA								
Emenda 5-CE - Texto - Modificativa - ANEXO V								
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO		REFERÊNCIA				
Modificativa		---		Anexo V				
TEXTO PROPOSTO								
Altera-se no Anexo do PLOA 2025 o seguinte:								
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES								
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5. Poder Executivo	4.670	53.599	4.966.849.354	882.274.758	5.849.124.112	7.140.858.537		1.285.074.711
	8.425.933.248							
5.1.2 Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (1)								
CRIAÇÃO PROVI.	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL		
-	24.681	2.156.725.197	442.679.551	2.599.404.747	2.939.958.309	623.057.780		3.563.014.518
5.1.6 Lei nº 13.634, 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO								
CRIAÇÃO PROVi.	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL		
-	11	409.617	110.388	520.005	817.662	220.776	1.040.009	
5.1.7 Lei nº 13.651,11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI								
CRIAÇÃO PROVi.	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL		
-	70	2.573.029	694.961	3.267.990	5.146.058	1.389.922	6.535.980	
5.1.8 Lei nº 13.637, 20 de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT								
CRIAÇÃO PROVi.	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL		
-	70	2.700.237	716.765	3.417.003	5.400.475	1.433.531	6.834.006	
5.1.9 Lei nº 13.651,11 de abril 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE								
CRIAÇÃO PROVi.	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL		
-	70	3.453.857	828.245	4.282.102	6.907.714	1.656.490	8.564.204	
5.1.10 Lei nº 13.856, 8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO								
CRIAÇÃO PROVi.	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL		
-	70	2.544.977	688.752	3.233.729	5.089.953	1.377.505	6.467.458	

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Os cargos efetivos imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, insuficientes para assumir funções de universidade autônoma. Nesse sentido, sobre o provimentos dos novos cargos próprios da Universidade Federal de Catalão, Delta de Parnaíba, Rondonópolis, do Agreste de Pernambuco e do Norte de Tocantins, será necessário que se insira prévia autorização na LOA 2025 para possibilitar o provimento dos cargos criados pela lei que originou cada nova universidade federal. Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem os provimentos dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi. Assim, informo que os valores foram ajustados sem impacto orçamentário com a alteração do item 5.11.2 e inclusão dos itens 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8, 5.1.9 e 5.1.10, necessários para ajustar os valores dos cargos solicitados das novas universidades com o intuito de viabilizar o funcionamento e apresentar a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na PLOA 2025 a permissão para o provimento dos novos cargos, já previstos nas respectivas leis que criaram as cinco novas universidades federais.

AUTOR DA EMENDA		TIPO AUTOR	
5053 - Com. de Educação e Cultura		Comissão Senado Federal	
Assinatura: _____		Credenciado: _____	



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60030005

EMENTA

CCJ - Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida do Ente federado com a União

TIPO DA EMENDA

ADITIVA

ADIÇÃO

Antes

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Art 9

TEXTO PROPOSTO

8-A Na hipótese de transferências de recursos dos Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de obras de responsabilidade da União, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União, sendo que esses recursos compensados não poderão ser retirados de recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual para o respectivo ente.

JUSTIFICATIVA

Diante das dificuldades orçamentárias e financeiras vividas por todos os Estados, Distrito Federal e Municípios e a consequente necessidade de investimentos em obras fundamentais para o desenvolvimento, especialmente na área de infraestrutura, na hipótese de transferência de recursos destas Unidades da Federação para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, seria justo que os referidos recursos fossem abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado, Distrito Federal ou Município mantém com a União. Referido abatimento deverá ocorrer por ocasião das tratativas do respectivo contrato de renegociação da dívida e não poderão ser retirados de recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual para o respectivo ente.

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:

Credenciado:



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60050005

EMENTA

(cópia) CAE - SEN ESPERIDIÃO AMIN - Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida do Ente federado com a União

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Antes

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Art 9

TEXTO PROPOSTO

8º Na hipótese de transferências de recursos dos Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de obras de responsabilidade da União, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União, sendo que esses recursos compensados não poderão ser retirados de recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual para o respectivo ente.

JUSTIFICATIVA

Diante das dificuldades orçamentárias e financeiras vividas por todos os Estados, Distrito Federal e Municípios e a consequente necessidade de investimentos em obras fundamentais para o desenvolvimento, especialmente na área de infraestrutura, na hipótese de transferência de recursos destas Unidades da Federação para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, seria justo que os referidos recursos fossem abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado, Distrito Federal ou Município mantém com a União. Referido abatimento deverá ocorrer por ocasião das tratativas do respectivo contrato de renegociação da dívida e não poderão ser retirados de recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual para o respectivo ente.

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:

Credenciado:



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR					EMENDA			
Bancada					71120011			
EMENTA								
Emenda de Texto Anexo V - Criação e/ou provimentos de cargos, funções e gratificações das Super Novas Universidades								
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO		REFERÊNCIA				
Modificativa		---		Anexo V				
TEXTO PROPOSTO								
Altera-se no Anexo do PLOA 2025 o seguinte:								
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES								
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5. Poder Executivo	4.670	53.599	4.966.849.354	882.274.758	5.849.124.112	7.140.858.537		1.285.074.711
	8.425.933.248							
5.1.2 Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (1)								
CRIAÇÃO	PROVI.	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	
-		24.681	2.156.725.197	442.679.551	2.599.404.747	2.939.958.309	623.057.780	3.563.014.518
5.1.6 Lei nº 13.634, 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO								
CRIAÇÃO	PROVi.	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	
-		11	409.617	110.388	520.005	817.662	220.776	1.040.009
5.1.7 Lei nº 13.651,11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI								
CRIAÇÃO	PROVi.	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	
-		70	2.573.029	694.961	3.267.990	5.146.058	1.389.922	6.535.980
5.1.8 Lei nº 13.637, 20 de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT								
CRIAÇÃO	PROVi.	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	
-		70	2.700.237	716.765	3.417.003	5.400.475	1.433.531	6.834.006
5.1.9 Lei nº 13.651,11 de abril 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE								
CRIAÇÃO	PROVi.	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	
-		70	3.453.857	828.245	4.282.102	6.907.714	1.656.490	8.564.204
5.1.10 Lei nº 13.856, 8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO								
CRIAÇÃO	PROVi.	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	
-		70	2.544.977	688.752	3.233.729	5.089.953	1.377.505	6.467.458

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Os cargos efetivos imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, insuficientes para assumir funções de universidade autônoma. Nesse sentido, sobre o provimentos dos novos cargos próprios da Universidade Federal de Catalão, Delta de Parnaíba, Rondonópolis, do Agreste de Pernambuco e do Norte de Tocantins, será necessário que se insira prévia autorização na LOA 2025 para possibilitar o provimento dos cargos criados pela lei que originou cada nova universidade federal. Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem os provimentos dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi. Assim, informo que os valores foram ajustados sem impacto orçamentário com a alteração do item 5.11.2 e inclusão dos itens 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8, 5.1.9 e 5.1.10, necessários para ajustar os valores dos cargos solicitados das novas universidades com o intuito de viabilizar o funcionamento e apresentar a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na PLOA 2025 a permissão para o provimento dos novos cargos, já previstos nas respectivas leis que criaram as cinco novas universidades federais.

AUTOR DA EMENDA		TIPO AUTOR	
7112 - Bancada do Mato Grosso		Bancada Estadual	
Assinatura: _____		Credenciado: _____	



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 92040010
Individual			
EMENTA			
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO D CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES - CÂMARA DOS DEPUTADOS			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Anexo V, Cap I, Seção 1, Subseção 1, Alínea 1, Item 1	
TEXTO PROPOSTO			
Alteração do Anexo V, item 1. Poder Legislativo, 1.1. Câmara dos Deputados, da Criação e/ou Provimento de Cargos, Funções e Gratificações, na coluna de Criação adicionar a quantidade de 233, e na coluna de Provimento, alterar o quantitativo de 56 para 275.			

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o atual concurso da Câmara dos Deputado ter sido homologado com cadastro reserva e, ainda, considerando o histórico de realização de concursos público dessa Casa Legislativa, é imprescindível que a Câmara aproveite o cadastro reserva de candidatos aprovados e objetivamente homologado por essa Casa que, de maneira exímia, conseguiu selecionar um excelente quantitativo de aprovados que poderá ajudar os trabalhos internos e, conseqüentemente, atuarão de maneira efetiva na promoção do ambiente democrático e justo do Congresso Nacional. Dessa forma, conforme dados do setor de Recursos Humanos da Câmara, também há a necessidade de criação de 62 cargos para analistas e 171 cargos de Consultores Legislativos. para que possam ser nomeados os aprovados dentro dos seus respectivos cargos e funções selecionados no Concurso, bem como já existem 275 vagas além das previstas inicialmente no projeto apresentado.

AUTOR DA EMENDA		TIPO AUTOR	
9204 - Marcos do Val		Senador	
Assinatura: _____		Credenciado: _____	